



# Jornal do Seecethar

Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região

Filiado à



**FETHESP**  
Federación dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo

**FENATEC**  
Federación Nacional das Trabalhadoras em Edifícios e Construção

## **SEECETHAR e Sinbfir-Rio Preto firmam Convenção Coletiva 2020 dos Empregados em Instituições Beneficentes**

**C**omunicamos aos trabalhadores e às Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas dos municípios de **Auriflama, Buritama, Gastão Vidigal, General Salgado, Guzolândia, Pereira Barreto e Sud Mennucci**, que o SEECETHAR assinou a Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2021 da região após negociações realizadas com o sindicato patronal Sinbfir-Rio Preto. A nova Convenção tem vigência de 01/02/2020 a 31/01/2021. O número de solicitação de registro da Convenção é **MR013837/2020**. Confira o que mudou:

### **REAJUSTE SALARIAL**

A partir de **01/02/2020** fica estabelecido o reajuste salarial de **4,5% (quatro e meio por cento)**

**Atenção:** As diferenças nos salários e benefícios deverão ser pagas desde o mês de fevereiro de 2020, data-base da categoria profissional.

<b>FUNÇÕES</b>	<b>PISO SALARIAL</b>
Servente e Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.301,10
Porteiro	R\$ 1.306,73
Vigia	R\$ 1.306,73
Lactarista	R\$ 1.354,38
Cozinheiro (a)	R\$ 1.494,60
Agente de Saúde	R\$ 1.409,60
Monitor/Escolar	R\$ 1.599,36
Monitor(a)/Educador Social	R\$ 1.582,92
Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.306,73
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.354,38
Assistente Administrativo	R\$ 1.518,42
Escrivário (a)	R\$ 1.354,38
Pedagogo	R\$ 1.753,00
Coordenador	R\$ 4.065,96
Coordenador (a) Pedagógico	R\$ 4.065,96
Coordenador Geral Escolar	R\$ 4.880,17
Repcionista	R\$ 1.354,38
Encarregado Administrativo	R\$ 2.075,05
Psicólogos	R\$ 2.985,86
Assistente Social (jornada máxima diária de 06 horas)	R\$ 3.341,41
Instrutor	R\$ 1.584,05
Operador de Telemarketing (jornada máxima diária de 06 horas)	R\$ 1.345,97
Oficineiros de Artes Marciais/Ciências/Musicais/Informática (Salário Hora/Aula)	<b>R\$ 14,76+1/6 de DSR semanal</b>
Mãe Social	R\$ 2.095,28
Cuidador	R\$ 1.343,28
Demais Funções	R\$ 1.343,28

## **PISO SALARIAL PARA OS EMPREGADOS DE INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS MANTIDOS POR ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS**

Limpeza em Geral, Portarias, Lavanderias, Cozinhas, Setor Administrativos, Almoxarifado, Manutenção Predial, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Operadoras de Telemarketing, Telefonistas entre outras atividades ligadas a atividade fim

**Piso Normativo Mínimo:**

**R\$ 1.378,04**

### **Novos valores do Vale Cesta e do Vale Refeição:**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>PISO SALARIAL</b>
Vale Cesta / Cartão Alimentação (mensal)	<b>R\$ 249,69</b>
Vale Refeição (por dia trabalhado)	<b>R\$ 23,62</b>

### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica fixado a partir de 1º de fevereiro de 2015; para cada lapso de 02 (dois) anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador, um adicional por tempo de serviço à razão de **2%**, limitado ao máximo de **10%** o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento do empregado.

### **HORAS EXTRAS**

Concessão de **50%** de adicional para as duas primeiras horas, e de **100%** para as demais.

### **ADICIONAL TRABALHO NOTURNO**

Pagamento de **30%** de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas, bem como sobre as horas prorrogadas, de acordo com o art. 73, § 5º da CLT.

### **ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Estabilidade provisória á empregada gestante desde o início da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença compulsória.

### **ESTABILIDADE DE FÉRIAS**

O empregado terá estabilidade até **30 (trinta) dias** após o retorno de férias.

### **ATENÇÃO: CONVENÇÃO IMPÕE MULTA POR ATRASO DE SALÁRIO**

Os empregadores ficam obrigados a pagar aos empregados a remuneração mensal até o **5º dia útil** do mês subsequente ao vencido. A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador uma multa a favor do empregado, correspondente a **1/30** da remuneração devida, por dia de atraso, independente das demais cominações de direito.

### **ATENÇÃO: PENALIDADES**

Fica estabelecida multa de **20%** do piso salarial, por empregado e por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

